

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.o 02

Proc. 60/93

Projeto de Lei nº 053/93

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

O Prefeito do Município de Tarumã

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar como estagiários, estudantes de 2º grau e de nível universitário, nos moldes das legislações Estadual e Federal atinente, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e ou termo de cooperação com instituições de ensino;

Artigo 2º- Os estagiários supra citados receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente ao do menor salário constante da tabela do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã;

Artigo 3º- O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, devendo prestar 7h20 (sete horas e vinte minutos) diárias de atividade, de segunda à sexta-feira, compatibilizando este com o horário escolar;

Artigo 4º - As Secretarias Municipais, que receberem estagiários, deverão realizar relatórios e avaliações específicas mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-os na Secretaria;

Artigo 5º - A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Municipalidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Programa do Município de Tarumã

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Tarumã, 07 de agosto de 1.993

Câmara Municipal
de Tarumã

Protocolo nº 559/93

Oscar Gozzi

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 61/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 53/93

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em oito (8) artigos, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER


A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE DE AGOSTO DE 1993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 61/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 53/93

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM VINTE DE AGOSTO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 61/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 53/93

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.


II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE DE AGOSTO DE 1.993


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAUJO


HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES

A U T O G R A F O N.º 60/93

A Câmara Municipal de Tarumá em conformidade com o artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 053/93 do Poder Executivo, que dispõe sobre o estágio de estudante de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

O Prefeito do Município de Tarumá

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar como estagiários, estudantes de 2º grau e de nível universitário, nos moldes das legislações Estadual e Federal atinente, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e ou termo de cooperação com instituições de ensino;

Artigo 2º- Os estagiários supra citados receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente ao do menor salário constante da tabela do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumá;

Artigo 3º- O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, devendo prestar 7h20 (sete horas e vinte minutos) diárias de atividade, de segunda à sexta feira, compatibilizando este com o horário escolar;

Artigo 4º - As Secretarias Municipais, que receberem estagiários, deverão realizar relatórios e avaliações específicas mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-os na

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	07
Proc.	60/93
	9.

Artigo 5º - A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Municipalidade.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Programa do Município de Tarumã

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário;

Câmara Municipal de Tarumã, em 24 de agosto de 1.993



Darci Paitl
Presidente da Câmara



Octávio Beneli
1º Secretário



Fernando Hartmann
2º Secretário

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA**
tempo de construir

Fl. n.º	08
Proc.	60/93
	D.

Lei nº 56/93, de 27 de agosto de 1.993

Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá autorização de concessão de Bolsas de estudos sob a forma de Estágio.

O Prefeito do Município de Tarumã

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar como estagiários, estudantes de 2º grau e de nível universitário, nos moldes das legislações Estadual e Federal atinente, os quais deverão desenvolver atividades específicas, em forma de estágio, nas áreas profissionais respectivas, podendo para tanto, se necessário, firmar convênio e ou termo de cooperação com instituições de ensino;
- Artigo 2º- Os estagiários supra citados receberão a título de bolsa de estudos mensal, o valor equivalente ao do menor salário constante da tabela do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã;
- Artigo 3º- O estagiário deverá firmar Termo de Compromisso com o Município, devendo prestar 7h20 (sete horas e vinte minutos) diárias de atividade, de segunda à sexta feira, compatibilizando este com o horário escolar;
- Artigo 4º - As Secretarias Municipais, que receberem estagiários, deverão realizar relatórios e avaliações específicas mensalmente, sobre as atividades desenvolvidas pelos estagiários sob sua orientação, arquivando-os na Secretaria;
- Artigo 5º - A realização de estágio, por parte do estudante, não acarretará qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Municipalidade.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Programa do Município de Tarumã
- Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;
- Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	09
Proc.	60/193
	2

Prefeitura Municipal de Tarumã, 27 de agosto de 1.993

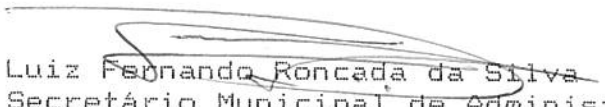


~~Oscar Gozzi~~
Prefeito Municipal de Tarumã



~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Finanças da Prefeitura de
Tarumã, em 27 de agosto de 1.993.



~~Luiz Fernando Roncada da Silva~~
Secretário Municipal de Administração e
Finanças.